



RESOLUÇÃO Nº 002/2016

ABAIARA 09 DE AGOSTO DE 2016

EMENTA : Fixa os subsídios de Vereadores da Câmara Municipal de Abaiara, Estado do Ceará para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ nos termos do arts. 29 inciso V 37 inciso XI 39 par.4º, 150 inciso II 153 inciso III e par. 2º inciso I da constituição Federal e Lei Orgânica do Município .

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art 1º -. O Subsídios mensal dos vereadores para a próxima legislatura 2017/2020 fica fixado em parcelas única no valor de R\$ 6.000,00 ( seis mil reais) e será dividido proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizada em cada mês.

- Não sofrerá redução proporcional do subsídio a ausência de matéria a ser votada e a sessão não realizada por falta de quórum.
- Durante o período de recesso parlamentar será dividido aos vereadores o subsídio integral.

Art. 2º - Quando o vereador for servidor municipal lotado em cargo efetivo, perceberá o vencimento do cargo efetivo e o valor do subsídio havendo compatibilidade de horário.

Art.; 3º - O Subsídio de vereador esta limitado ao percentual de 30% ( Trinta por cento) do subsídio do Deputado Estadual de acordo com o art. 29 inciso VI letra b da constituição Federal desde que o total da despesas não ultrapasse a 5% ( cinco por cento) da receita do município ( art.29 VII da Constituição Federal)

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta lei serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for concedida a revisão geral da remuneração dos servidores municipais conforme art.37 inciso X da Constituição Federal.



# **ABAIARA**

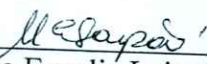
## **CÂMARA MUNICIPAL**

Art. 5º - A Mesa Diretora no início de cada legislatura no ato administrativo definindo os subsídios dos vereadores em observância do contido no art. 29, inciso VI e VII arts. 29 -AS 1º DA Constituição Federal o art. 4º inciso 1º e 2º da instrução normativa nº 002/2000 do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento e suplementadas quando necessários.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor a partir de janeiro de 2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Abaiara, Estado do Ceará em 09 de Agosto de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Euzelia Leite Sampaio .  
Presidenta da CâmaraP